

AS UNIÕES HOMOAFETIVAS

Luciana Cristina Andreaça Levada¹

Hoje o STF avançou historicamente ao reconhecer a igualdade de situação jurídica da união estável entre casais homossexuais.

Tratou-se de um verdadeiro libelo contra o preconceito e a favor das minorias, mormente a favor da orientação sexual como componente da individualidade de cada ser humano, sem que por essa orientação possa qualquer pessoa ser humilhada ou diferenciada como um cidadão de segunda categoria.

Mostrou-se também de modo enfático e incisivo que posicionamentos morais, filosóficos ou religiosos não se podem sobrepor a direitos fundamentais como a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação em razão do direito de escolha.

O fato é que o Judiciário, por sua Suprema Corte, fez o que o Legislativo brasileiro, em atitude de covarde conveniência, tem deixado de fazer até aqui, ou seja, regulamentar de modo corajoso, e consentâneo com a realidade social, as mudanças de conduta e de exame do que sejam famílias na atualidade - e que não podem restringir-se ao conceito clássico de casais entre sexo diverso e para fins de reprodução da espécie.

Com efeito vinculante (que chamamos "*erga omnes*"), isto é, sem que outros Juízes ou Tribunais possam julgar de maneira diversa, está decidido que as uniões estáveis, para fins de proteção do Estado, abrangem tanto as uniões entre homem e mulher como as chamadas uniões homoafetivas. O que é marco histórico para igualar não só os direitos, mas a autoestima de pessoas que não podem, não devem ser tratadas de modo inferior porque um dia escolheram ser diversas da maioria em sua escolha, em sua orientação sexual, como se essa escolha pudesse impedir sua busca pela felicidade - que é o fim último da vida humana.

¹ Advogada no Baggio Mattar & Levada Advogados, Pós Graduada em Processo Civil.